

Projeto de Lei No 742/99 de 21/09/99

Aprova o Plano Plurianual para o Triênio de 2000/2002.

A Câmara Municipal de Natercia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Natercia para o triênio 2000/2002, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Artigo 2o. - Integram a presente lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Diretrizes;
- b) Anexo II - Objetivos;
- c) Anexo III - Metas da Administração.

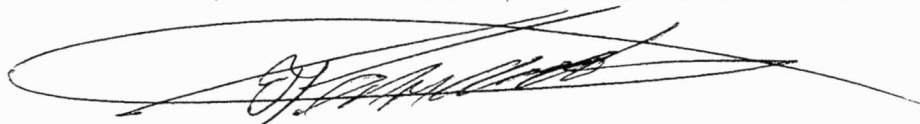
Parágrafo Único: Os valores previstos no Quadro de Metas (Anexo III), são estimados a preços de 1999.

Artigo 3o. - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único: As importâncias referentes aos exercícios 2000/2002 estimadas a preço de 1999 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes àqueles exercícios.

Artigo 4o. - Esta Lei entrará em vigor a 01 de janeiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Natercia, 21 de setembro de 1999.



JOSE RAIMUNDO FERNANDES
Prefeito Municipal

APROVADO (X)

REJEITADO ()

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 07/12/99 as 17h, 18h, 19h

Antonio Noel de Souza
ANTONIO NOEL DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

Maria Aparecida Mendes de Carva
MARIA APARECIDA MENDES DE CARVA

SECRETÁRIA DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de Natercia. 21 de Setembro de 1999.

Mensagem No.001

DE: Gabinete do Prefeito Municipal

AO: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Proposta do Orçamento-Programa para o exercício de 2000.

Senhor Presidente. Senhores Vereadores,

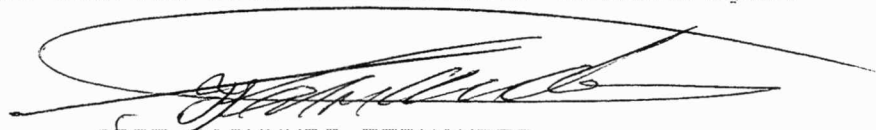
Em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, encaminho para a competente apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, proposta do orçamento-programa do Município para o exercício financeiro de 2000 e respectivos quadros anexos exigidos pela Lei Federal 4320/64.

Acompanha a presente, o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o triênio 2000/2002, que estabelece as Diretrizes (Anexo I), Objetivos (Anexo II) e Metas (Anexo III) da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, elaborada de acordo com os preceitos contidos nos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal e 153 e 171 da Constituição Estadual.

Finalmente, quando da elaboração do Orçamento para o Exercício de 2000, atentei para o cumprimento do artigo 212 da nova Carta Federal, observadas as suas alterações posteriores que prevê gasto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do Ensino, considerando a prioridade para o ensino fundamental e a Lei Complementar 96/99 que proíbe despesar com pessoal mais do que 60% (sessenta por cento) do previsto para receitas correntes.

Assim sendo, convoco e rogo aos senhores vereadores, para em ponto comum na votação, aprovarem a presente proposta, tão importante e necessária ao desenvolvimento do nosso Município.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



JOSE RAIMUNDO FERNANDES
Prefeito Municipal